

Rec. n.º 974/40
(50-165/40)

Rec. n.º 974/40

1941

RS/RIO

"A aposentadoria deve ser paga da data do efetivo desligamento da Empresa, segundo comunicação da Empresa, art. 30, do Dec. 20.465".

VISTOS E REVISADOS os autos de recurso em que Albino Roque recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Terecabana, para o fim de lhe ser pago o benefício da aposentadoria desde a data de seu desligamento da Estrada;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 30 do decreto nº. 20.465, de 1931, o empregado somente poderá ser desligado dos serviços da empresa, após a comunicação de que a Caixa é obrigada a fazer, da concessão do benefício;

CONSIDERANDO que, feita a comunicação pela Caixa em 13 de junho de 1940, foi o recorrente desligado pela Empresa na mesma data;

CONSIDERANDO que não importa à Caixa a situação anterior entre o associado e a Empresa, diante da resposta dada à sua comunicação;

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, por maioria de votos, negar provisoriamente ao recurso, confirmada a decisão da Caixa.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1941

a) Laranjeiro Gonçalves

Presidente

a) Moreira de Azevedo

Relator

Fui presente a) Darieno de Oliveira Rocha Procurador
Assinado em 09/5/1941.

Publicado no "Diário Oficial" em 10/5/1941

| 10 | 6 | H |